



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 79/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **568/2017-06 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 11.374, de 18 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas da União, que solicita suspensão de pagamentos mediante apresentação de outro documento que não o diploma de conclusão de curso;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 818, de 9 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Resolução nº 27/2005-CEPE, modificada pela Resolução nº 46/2005 do mesmo Conselho, da seguinte forma:

- I. Alterar a redação do § 4º do Art. 3º, da seguinte forma: “§ 4º. Não poderão ser aceitos pela CPPD ou CPPTA documentos provisórios de conclusão de curso”;
- II. Revogar o § 5º do Art. 3º;
- III. Onde está escrito “Departamento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração (DRH/PROAD)”, leia-se “Departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGP/PROGEP)”.

Art. 2º. Revogar o § 3º do Art. 19 da Resolução nº 41/2011-CEPE, alterado pela Resolução nº 14/2015 deste Conselho.

Art. 3º. Revogar os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Resolução nº 52/2017 deste Conselho.

Art. 4º. Revogar as disposições em contrário e demais dispositivos que permitam aceitar documentos que não o diploma de conclusão de curso para concessão de incentivos/gratificações/retribuições e outros.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA